

Contrato: MI/SM-00638/2018
PN: 7000062958

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1842
Contrato	34 / 2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. E CEMIG GERAÇÃO E
TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente Instrumento:

I – De um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.**, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na BR 040, Bairro 688, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – de outro lado a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas individualmente **PARTE** e, quando em conjunto, **PARTES**,

considerando que:

a) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial, aos preceitos contidos na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e no Decreto Federal nº 5.163, de 30 de Julho de 2004.

b) esta operação sujeita-se, ainda, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da ENERGIA ELÉTRICA a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA para atendimento à(s) sua(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) referenciada(s) na Tabela 1.

TABELA 1 – UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)

SUBMERCADO DE ENTREGA	UNIDADE CONSUMIDORA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SE/CO	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Contagem	17.504.325/00 01-04	1860294850069

Parágrafo Único O Anexo “Condições Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica”, devidamente visado pelas **PARTES**, integra de forma inseparável o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

DOS PREÇOS, FLEXIBILIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 2ª AS PARTES acordaram as condições referentes às características do produto, objeto deste **CONTRATO**, conforme Tabela 2 abaixo:

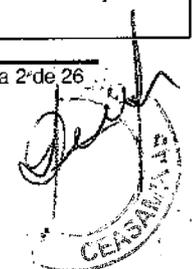
Tabela 2 – Das Características do Produto

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC	SUBMERCADO DE ENTREGA	MONTANTE (MWMÉDIOS)	PERÍODOS DE FORNECIMENTO
	SE/CO	3,00	De 01/01/2019 até 31/12/2023
CONDIÇÕES DE ACRÉSCIMO DOS MONTANTES DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC	Caso ocorram expansões na UNIDADE CONSUMIDORA indicada na TABELA 2 que demandem o acréscimo de contratação de energia, as PARTES assumem, desde já, o compromisso que esta contratação adicional será atendida por meio deste CONTRATO . Para isto, o COMPRADOR deverá comunicar ao VENDEDOR com, no mínimo, 12 meses de antecedência do início da contratação adicional. O acréscimo é limitado ao volume de 1,0 MWm.		
TIPO DE ENERGIA	ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL		
FORMA DE ENTREGA	Registro mensal na CCEE		
PERÍODO DE FORNECIMENTO	De 01/01/2019 até 31/12/2023		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	A partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia de encerramento do PERÍODO DE FORNECIMENTO e até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas PARTES .		

Sh

Te

B



PERDAS DA REDE BÁSICA	Incluída no montante supracitado, definido em 3%(três por cento) da energia medida.		
APURAÇÃO DO MONTANTE MENSAL FORNECIDO	Requisito medido da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da TABELA 1, adicionado o percentual para cobertura das perdas da rede básica e descontado o montante sazonalizado de energia referente ao PROINFA.		
SAZONALIZAÇÃO (LIS E LSS)	De 85% a 115% (oito e cinco por cento a cento e quinze por cento)		
MODULAÇÃO	De acordo com o perfil de medição, com flexibilidade de + 20% (vinte por cento) sobre a energia sazonalizada mensal, considerando-se a flexibilidade mensal.		
TAKE-OR-PAY (LIM)	80% (oitenta por cento) da energia mensal sazonalizada		
FLEXIBILIDADE MENSAL (LSM)	130% (cento e trinta por cento) da energia mensal sazonalizada		
PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA — PC	Submercado de entrega	Período de vigência do preço	Preço (R\$/MWh)
	SE/CO	De 01/01/2019 até 31/12/2023	R\$ 162,50
BASE DO PREÇO	01/02/2018		
ATUALIZAÇÃO DO PREÇO	IPCA		
DATA DE PAGAMENTO DA FATURA	Até o 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento.		
GARANTIA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO	Deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após solicitação do VENDEDOR , em uma das seguintes modalidades: a) Depósito Caução em espécie; b) Caução de Aplicações Compromissadas; c) Carta de Fiança Bancária; d) Seguro Garantia constituído em favor do VENDEDOR .		

DAS EMPRESAS DO GRUPO

CLÁUSULA 3ª A(s) EMPRESAS DO GRUPO do **COMPRADOR** que poderá(ão) receber transferência(s) de ENERGIA ELÉTRICA está(ão) relacionada(s) na Tabela 3.

Tabela 3 –EMPRESAS DO GRUPO para transferência de ENERGIA ELÉTRICA

EMPRESA(S) DO GRUPO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX	XXXXXXXXXX

Sh

17

[Handwritten signature and stamp]

Parágrafo Único O **COMPRADOR** poderá indicar EMPRESA(S) DO GRUPO para recebimento de transferência de energia mediante comunicação formal ao **VENDEDOR** e apresentação da documentação comprobatória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no que as **PARTES** deverão celebrar o aditamento do **CONTRATO** para atualizar a Tabela 3.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$21.352.500,00 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), na DATA DE REFERÊNCIA, e será atualizado monetariamente mediante a aplicação do ÍNDICE.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o **CONTRATO** e seus Anexos em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas assinadas.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.


Nome: Guilherme Caldeira Brant
Cargo: Diretor - Presidente
CEASAMINAS


Nome: Juliano Maquiaveli Cardoso
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

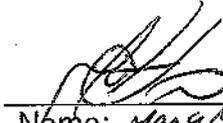

Nome: Bruno Gabrich
Cargo: Superintendente


Nome: Dimas Costa
Cargo: Diretor Comercial

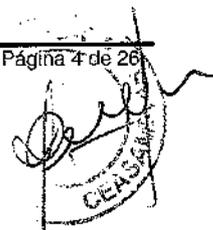
Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS


Nome: _____
CPF: 655.362.666-99


Nome: Marcelo Lemos
CPF: 268909236-15





ANEXO

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

DO REGISTRO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

CLÁUSULA 1ª O registro dos montantes de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC perante a CCEE será efetuado pelo **VENDEDOR** em atendimento ao previsto nos limites de prazo das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e na legislação vigente.

Parágrafo Único Após o registro dos valores contratuais pelo **VENDEDOR**, o **COMPRADOR** ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pelo **VENDEDOR**.

CLÁUSULA 2ª Os montantes de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC terão seus registros antecipados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do aporte, pelo **COMPRADOR**, da(s) garantia(s) descritas na Tabela 2, e pelo prazo equivalente ao número de ciclos de faturamento cobertos pela garantia apresentada. Para os demais períodos de vigência do **CONTRATO**, serão registrados zeros como montantes contratados.

Parágrafo 1º Caso não haja o aporte de garantias no prazo estabelecido na Tabela 2, serão registrados zeros como montantes contratados para todo o período de vigência do **CONTRATO** e, após o pagamento da fatura mensal de energia, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil após sua emissão, serão registrados os montantes de ENERGIA FATURÁVEL—EF da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S).

Parágrafo 2º Não sendo efetuado o pagamento mensal nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATO** poderá, a critério do **VENDEDOR**, ser resolvido conforme previsto na **Cláusula 25ª** deste Anexo.

Parágrafo 3º Caso, por culpa do **COMPRADOR**, não seja validado, na CCEE, registro, ajuste de montante ou tipo de energia correto, o **VENDEDOR** realizará um faturamento equivalente à penalidade cabível, conforme a seguir:

- a) Caso a ENERGIA REGISTRADA – ER, em MWh, na CCEE no respectivo CICLO DE FATURAMENTO, seja maior que a ENERGIA FATURÁVEL — EF, a penalidade será calculada pelo produto da diferença destas energias pelo PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS — PLD acrescido de 10% + R\$ 30,00/MWh;
- b) Caso a ENERGIA REGISTRADA – ER, em MWh, na CCEE no respectivo CICLO DE FATURAMENTO, seja menor que a ENERGIA FATURÁVEL — EF, a penalidade será 0 (zero) e o **COMPRADOR**, a seu critério, poderá solicitar RECONTABILIZAÇÃO

Sh
R.
9
6



junto à CCEE;

- c) o valor financeiro referente ao ajuste no preço definido no Parágrafo Único da **Cláusula 17ª**, acrescido de 10%.

Parágrafo 4º Caso, por culpa do **VENDEDOR**, não sejam registrados, na CCEE, volumes de energia corretos, ele poderá solicitar uma RECONTABILIZAÇÃO junto à CCEE. Se a ENERGIA REGISTRADA – ER for menor que a ENERGIA FATURÁVEL – EF, o **VENDEDOR** ficará responsável por eventuais exposições e penalidades impostas pela CCEE ao **COMPRADOR**, provenientes do registro incorreto dessa energia.

Parágrafo 5º Caso não sejam aceitas as RECONTABILIZAÇÕES previstas nesta Cláusula, as **PARTES**, em comum acordo, deverão fazer acertos no preço e/ou montante da energia e/ou no prazo de pagamento, ou, na impossibilidade de se adotar uma das opções anteriores, por meio de nota(s) de débito, de forma a compensar as diferenças entre a energia registrada e a energia faturada, ambas em MWh.

Parágrafo 6º O **VENDEDOR** ressarcirá o **COMPRADOR** por eventuais exposições decorrentes de ajustes dos volumes registrados em quaisquer dos meses de referência, ocorridos por culpa exclusiva do **VENDEDOR**. Os custos diretamente ligados a aportes de garantias, à recomposição do lastro e as penalidades decorrentes desses ajustes, promovidos pela CCEE nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e legislação vigente, serão ressarcidos por meio de acertos no preço e/ou montante da energia e/ou no prazo de pagamento ou, na impossibilidade de se adotar uma dessas opções, por meio de nota(s) de débito.

CLÁUSULA 3ª O ressarcimento previsto nesta seção somente será exigível quando comprovados os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam: dano, nexô causal e culpabilidade.

DA GARANTIA CONTRATUAL

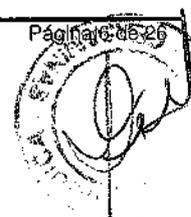
CLÁUSULA 4ª - Na ocorrência de pagamento em atraso superior a 5 (cinco) dias úteis de duas faturas mensais no período de 12 (doze) meses, o **VENDEDOR** poderá notificar, formalmente, o **COMPRADOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias, garantia de pagamento conforme condições definidas nos parágrafos seguintes

Parágrafo 1º A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do **CONTRATO** que gerem compromissos de pagamento do **COMPRADOR** e de sua(s) EMPRESAS DO GRUPO, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente, sob pena de rescisão do **CONTRATO** por culpa do **COMPRADOR**.

Parágrafo 2º Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia, essa garantia deverá ser restabelecida pelo **COMPRADOR** ao seu valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo **VENDEDOR**.

Sh

m.



Parágrafo 3º Caso a garantia, por qualquer razão, não seja apresentada até o prazo estipulado, torne-se inválida, ou ineficaz, ou não seja restabelecida, ou haja recusa da garantia por parte do **VENDEDOR**, ou a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la e o **COMPRADOR** não a substitua por outra ou não a restabeleça em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR**, o **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelo **VENDEDOR**.

Parágrafo 4º O **COMPRADOR**, desde já, autoriza o **VENDEDOR** a executar a garantia caso quaisquer de suas EMPRESAS DO GRUPO que tenha recebido transferência de ENERGIA ELÉTRICA deixe de liquidar quaisquer das cobranças emitidas em função da transferência de ENERGIA ELÉTRICA de forma integral até a data de seu vencimento.

DO PREÇO E TRIBUTOS

CLÁUSULA 5ª O PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA — PC, na DATA DE REFERÊNCIA, para cada PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO, conforme descrito no **CONTRATO**, refere-se à ENERGIA ELÉTRICA disponibilizada no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA e nele estão inclusos as PERDAS DA REDE BÁSICA de responsabilidade do **VENDEDOR**, as taxas, os impostos e contribuições incidentes sobre a operação objeto do **CONTRATO**, na forma da lei, à exceção do ICMS, que será incluído, se aplicável, quando da emissão da fatura.

CLÁUSULA 6ª O PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV para cada PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO será determinado pela atualização monetária do PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA — PC para o PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO em questão de acordo com a variação acumulada do ÍNDICE desde a DATA DE REFERÊNCIA estabelecida no **CONTRATO** até o dia imediatamente anterior à data do início do respectivo PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO.

Parágrafo 1º Caso esse ÍNDICE do **CONTRATO** seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, a ser acordado entre as **PARTES**, objetivando manter a equação econômico-financeira originalmente ajustada pelas **PARTES**.

Parágrafo 2º O PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação acumulada do ÍNDICE. A periodicidade do reajuste do PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses caso a legislação aplicável assim o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicado *pro rata tempore*.

Parágrafo 3º Após a assinatura do **CONTRATO**, a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, inclusive sobre movimentação financeira e ressalvados os impostos sobre a renda, implicará, quando comprovado seu impacto,

a automática revisão do(s) PREÇO(S) CONTRATUAL(IS) DA ENERGIA — PC(s) e consequentemente do(s) PREÇO(S) DE VENDA DA ENERGIA — PV(s) para mais ou para menos, conforme o caso, mediante formalização de Aditivo Contratual com efeitos retroativos à data da criação, alteração ou extinção dos tributos ou encargos legais.

CLÁUSULA 7ª Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª As **PARTES** concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e PERDAS DA REDE BÁSICA, porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA, são de responsabilidade do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA 9ª As **PARTES** concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e PERDAS DA REDE BÁSICA, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA, decorrentes das atividades de geração ou comercialização e previstos na legislação vigente, são de responsabilidade do **VENDEDOR**.

DA SAZONALIZAÇÃO

CLÁUSULA 10ª A ENERGIA SAZONALIZADA— ES será o resultado da SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC para cada ano civil, respeitando-se 100% (cem por cento) da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC, com distribuição mensal correspondente ao comportamento da carga no ano anterior, de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 2.

Parágrafo 1º O **COMPRADOR** deverá informar ao **VENDEDOR**, por escrito, até o dia 15 de novembro de cada ano ou antes se os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO assim o exigirem, o montante da ENERGIA SAZONALIZADA—ES de cada CICLO DE FATURAMENTO do ano subsequente, montante esse que deverá atender aos limites do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º Não havendo manifestação, por parte do **COMPRADOR**, considerar-se-á o montante da ENERGIA SAZONALIZADA— ES, em MW médios, para todos os CICLOS DE FATURAMENTO do ano como sendo igual ao montante da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC.

Parágrafo 3º Caso haja solicitação formal de uma das **PARTES** e a outra **PARTE** concorde, os montantes de ENERGIA SAZONALIZADA — ES dos CICLOS DE FATURAMENTO futuros poderão ser alterados no ano civil vigente da solicitação. Se for necessário

algum acerto financeiro para que haja o acordo entre as **PARTES**, o **PREÇO DE VENDA** — PV deverá ser ajustado em valor e período necessários para que o acerto seja realizado, ou deverá ser realizado um acerto financeiro e emitido boleto ou nota de débito.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 11ª Caso o **COMPRADOR** não seja representado pelo **VENDEDOR** junto à CCEE, o **COMPRADOR** será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia — SCDE, visando obter os montantes hora a hora da(s) ENERGIA MEDIDA da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) nos ciclos de faturamento do **CONTRATO**.

Parágrafo 1º Os dados de medição a serem considerados para efeito de faturamento serão aqueles disponíveis no Sistema de Coleta de Dados de Energia — SCDE no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

Parágrafo 2º O **VENDEDOR** poderá obter os dados de medição com a Distribuidora à qual a(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) esteja(m) conectada(s).

Parágrafo 3º Caso o **COMPRADOR** não libere o acesso ao SCDE e o **VENDEDOR** não obtenha os dados de medição junto à Distribuidora à qual a(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) esteja(m) conectada(s), o montante de ENERGIA FATURÁVEL — EF obedecerá as condições abaixo:

I — o LIMITE INFERIOR MENSAL— LIM, em MWh, sempre que o PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV for igual ou inferior ao PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS— PLD médio mensal;

II — o LIMITE SUPERIOR MENSAL— LSM, em MWh, sempre que o PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV for superior ao PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS— PLD médio mensal.

Parágrafo 4º O montante de ENERGIA FATURÁVEL — EF será modulado de acordo com PERFIL Flat.

CLÁUSULA 12ª Para obtenção da ENERGIA FATURÁVEL— EF será considerado, no CICLO DE FATURAMENTO corrente, a ENERGIA MEDIDA, em MWh, da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da TABELA 1 do SUBMERCADO DE ENTREGA, acrescida do percentual de PERDAS DA REDE BÁSICA definido na Tabela 2 e descontado o montante sazonalizado de energia referente ao PROINFA, observando-se que a ENERGIA FATURÁVEL — EF POR SUBMERCADO DE ENTREGA deve ser maior ou igual ao LIMITE INFERIOR MENSAL— LIM, em MWh, e menor ou igual ao LIMITE SUPERIOR MENSAL— LSM.

Parágrafo Único A conversão da ENERGIA SAZONALIZADA— ES de MWmédios para MWh será feita pela multiplicação do seu valor, em MWmédios, pelo número de horas



do respectivo CICLO DE FATURAMENTO.

CLÁUSULA 13ª O **COMPRADOR** poderá, caso a legislação vigente, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO permitam, optar por transferir integralmente ou parcialmente o montante da ENERGIA FATURÁVEL — EF para quaisquer EMPRESAS DO GRUPO do **COMPRADOR**, sendo que a energia será entregue no SUBMERCADO DE ENTREGADA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC e todos os ônus e riscos advindos dessa transferência correrão por conta do **COMPRADOR**.

Parágrafo 1º Caso o **COMPRADOR** opte pela transferência de montante de ENERGIA ELÉTRICA para quaisquer EMPRESAS DO GRUPO referenciadas no **CONTRATO**, o **COMPRADOR** deverá solicitar por escrito ao **VENDEDOR** a referida transferência até às 10 (dez) horas do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento ou antes, de acordo com as necessidades impostas pela legislação e pelos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, informando o(s) montante(s) de ENERGIA ELÉTRICA no CICLO DE FATURAMENTO, em MWh, associado(s) à(s) EMPRESAS DO GRUPO que será(ão) beneficiada(s) pela transferência.

Parágrafo 2º O(s) montante(s) de ENERGIA ELÉTRICA transferido(s), quando houver, em MWh, será(ão) faturado(s) em nome da(s) EMPRESAS DO GRUPO beneficiada(s) pela transferência, conforme os critérios de faturamento e PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV definidos no **CONTRATO**, acrescido do ICMS, se aplicável.

CLÁUSULA 14ª Caso o **COMPRADOR** queira adquirir montante de ENERGIA ELÉTRICA acima do limite superior estabelecido no **CONTRATO**, em MWh, ele deverá solicitar ao **VENDEDOR** com antecedência mínima de 1 (um) dia ao término do CICLO DE FATURAMENTO ou nos prazos definidos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, para verificação de lastro. O **VENDEDOR** poderá fornecer esse montante adicional, limitado a 10% (dez por cento) da ENERGIA SAZONALIZADA — ES em MWh. O acerto no preço da energia, de forma a compensar a diferença entre o Preço de venda da Energia — PV vigente e o preço da energia negociada será feito no faturamento.

CLÁUSULA 15ª As **PARTES** poderão, a seu critério, negociar a não entrega de parte da ENERGIA FATURÁVEL — EF se, em algum CICLO DE FATURAMENTO o montante referente à ENERGIA MEDIDA, em MWh da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) do SUBMERCADO DE ENTREGA, acrescida das PERDAS DA REDE BÁSICA e descontada do montante sazonalizado de energia referente ao PROINFA, for inferior ao LIMITE INFERIOR MENSAL — LIM.

Parágrafo 1º O aceite do **COMPRADOR** deverá realizado em tempo hábil para que o **VENDEDOR** efetue a alteração do registro de energia junto à CCEE.

Parágrafo 2º Na ocorrência da repactuação do montante da ENERGIA FATURÁVEL previsto no parágrafo anterior, o PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA, para o mês no qual ocorreu a repactuação, será negociado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 16ª O **VENDEDOR**, a partir da ENERGIA FATURÁVEL — EF no respectivo



Sh

17

CICLO DE FATURAMENTO, fará a apuração da ENERGIA MODULADA de cada UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com o PERFIL DE CARGA.

Parágrafo 1º Caso a ENERGIA MODULADA, em MWh, apurada em cada PATAMAR DE CARGA, conforme calendário de apuração da CCEE, ultrapasse os valores de LIMITE MÁXIMO DE MODULAÇÃO — LMM estabelecidos no **CONTRATO**, os montantes de energia ultrapassados para a(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), para efeito de registro na CCEE, serão redistribuídos pelo **VENDEDOR** nos demais horários do mês em que não houve a referida ultrapassagem e com o PERFIL *FLAT*.

Parágrafo 2º O registro na CCEE da ENERGIA MODULADA para a(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), assim como o SUBMERCADO DE ENTREGA da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC, para determinado CICLO DE FATURAMENTO, poderá(ão) ser modificado(s) caso haja solicitação formal de uma das **PARTES**, com o respectivo aceite da outra **PARTE**. Para efeito de aplicação da(s) modificação(ões) o **VENDEDOR** deverá ressarcir ao **COMPRADOR**, por meio de acertos no preço e/ou montante da energia e/ou no prazo de pagamento ou, na impossibilidade de se adotar uma dessas opções, por meio de nota(s) de débito.

CLÁUSULA 17ª A ENERGIA MODULADA será registrada no sistema de CONTABILIZAÇÃO e liquidação da CCEE, em cada CICLO DE FATURAMENTO, respeitadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e deve, obrigatoriamente, ser validada pelo **COMPRADOR** ou por quem vier a representá-lo na CCEE.

Parágrafo Único. O **VENDEDOR**, em qualquer CICLO DE FATURAMENTO, poderá, a seu exclusivo critério e em caráter eventual ou não, registrar na CCEE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL, se for esse o estabelecido na Tabela 2, ou ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, se for esse o estabelecido na Tabela 2, em volume correspondente ao todo ou parte da ENERGIA FATURÁVEL — EF. Nesse caso, de forma a garantir ao **COMPRADOR** o equilíbrio financeiro da operação, o **VENDEDOR** deverá realizar o ajuste no preço e, a pedido do **COMPRADOR**, enviar-lhe o demonstrativo com a memória de cálculo.

CLÁUSULA 18ª O **VENDEDOR** ressarcirá o **COMPRADOR** por eventuais exposições decorrentes de ajustes dos volumes registrados em quaisquer dos meses de referência, ocorridos por culpa exclusiva do **VENDEDOR** na gestão do aporte de garantias financeiras de sua responsabilidade. Os custos diretamente ligados à recomposição do lastro e as penalidades decorrentes desses ajustes, promovidos pela CCEE nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e legislação vigente, serão ressarcidos por meio de acertos no preço e/ou montante da energia e/ou no prazo de pagamento ou, na impossibilidade de se adotar uma dessas opções, por meio de nota(s) de débito.

Parágrafo Único. O ressarcimento previsto nesta seção somente será exigível quando comprovados os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam: dano, nexos causal e culpabilidade.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 19ª A ENERGIA FATURÁVEL — EF, em cada CICLO DE FATURAMENTO, será cobrada através de documento(s) fiscal(is) e documento de cobrança de Energia Elétrica, considerando-se o produto entre a ENERGIA FATURÁVEL — EF e o PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV vigente, em R\$/MWh, acrescido do ICMS, se aplicável.

Parágrafo 1º O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente e o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança serão apresentados pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** através de meio eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento.

Parágrafo 2º Caso algum documento de cobrança seja apresentado em prazo inferior ao estabelecido por motivo não imputável ao **COMPRADOR** ou EMPRESAS DO GRUPO, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias úteis do atraso verificado.

Parágrafo 3º Caso a data de vencimento não seja em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 4º Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento ao **VENDEDOR** correrão por conta do **COMPRADOR** e de sua(s) EMPRESAS DO GRUPO.

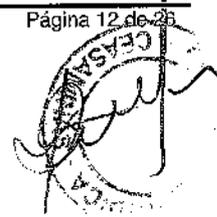
Parágrafo 5º Todos os pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** e sua(s) EMPRESAS DO GRUPO deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos no **CONTRATO**, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

Parágrafo 6º O pagamento deverá ser efetuado e liquidado pelo **COMPRADOR** e sua(s) EMPRESAS DO GRUPO até o dia estabelecido na Tabela 2 do mês subsequente ao do fornecimento por meio da quitação dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR**. Caso não haja o aporte da garantia, a data máxima a ser definida para o vencimento da fatura deverá ser o penúltimo dia útil anterior à data limite para ajuste dos montantes de energia registrados na CCEE, independentemente do prazo de apresentação da fatura estabelecido no **CONTRATO**.

CLÁUSULA 20ª Eventuais propostas de antecipação ou postergação de pagamento, por parte do **COMPRADOR** e de sua(s) EMPRESAS DO GRUPO, poderão ser apreciadas pelo **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, sendo que as condições financeiras para a consecução das antecipações e postergações serão acordadas entre as **PARTES**

SH

m



PD: 169 /2018

CLÁUSULA 21ª As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA ELÉTRICA não afetarão a forma, o valor e o prazo para pagamento dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** conforme os critérios estabelecidos no **CONTRATO**, devendo a diferença, a maior ou a menor, se houver, ser compensada ou cobrada em documento fiscal e de cobrança complementares.

CLÁUSULA 22ª Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o **COMPRADOR** e sua(s) EMPRESAS DO GRUPO, que venha posteriormente a ser acordada pelas **PARTES**, incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

I – juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* pelo período compreendido entre a data de pagamento da soma contestada pelo **COMPRADOR** e por sua(s) EMPRESAS DO GRUPO e a data da efetiva liquidação pelo **VENDEDOR**, inclusive;

II – atualização monetária calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE entre a data de pagamento da soma contestada pelo **COMPRADOR** e por sua(s) EMPRESAS DO GRUPO e a data da efetiva liquidação pelo **VENDEDOR**, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

Parágrafo 1º Para efeito de aplicação da atualização referida no *caput* desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

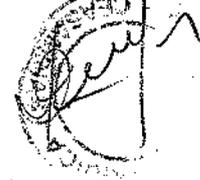
Parágrafo 2º Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as **PARTES** concordam em proceder de acordo com o disposto nas cláusulas da seção Da Solução de Controvérsias e Foro.

CLÁUSULA 23ª Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR** ou quaisquer de suas EMPRESAS DO GRUPO, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo **COMPRADOR** ou por quaisquer de suas EMPRESAS DO GRUPO de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

I – multa de 2% (dois por cento);

II – juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

III – atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive,



sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

Parágrafo 1º Para efeito de aplicação da atualização referida no *caput* desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

Parágrafo 2º O **COMPRADOR**, desde já, assume a solidariedade passiva com sua(s) EMPRESAS DO GRUPO, ficando caracterizada a mora do **COMPRADOR** se quaisquer das EMPRESAS DO GRUPO em questão deixar de liquidar quaisquer das cobranças emitidas em função da transferência de ENERGIA ELÉTRICA, de forma integral até a data de seu vencimento.

Parágrafo 3º Mesmo após a aplicação das penalidades contratuais, as **PARTES** poderão pleitear perdas e danos, em face do inadimplemento efetuado pelo outro polo.

DO INADIMPLEMENTO E DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 24ª Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) executada(s) e o **COMPRADOR** será notificado pelo **VENDEDOR**, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, desde que o **COMPRADOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, suspender o registro na CCEE até que os valores devidos, acrescidos dos correspondentes encargos moratórios, sejam pagos ao **VENDEDOR**.

Parágrafo Único A suspensão do registro na CCEE, a critério do **VENDEDOR**, conforme disposto nesta Cláusula, não eximirá o **COMPRADOR** das obrigações previstas no **CONTRATO**, incluindo as obrigações pendentes de pagamento, e não poderá ser invocada pelo **COMPRADOR** como motivo para sua resolução.

CLÁUSULA 25ª O **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito:

I – por decisão do **VENDEDOR** se, na data de início do fornecimento definido no **CONTRATO**, ocorrer qualquer um dos seguintes fatos:

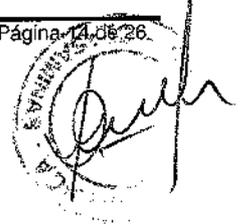
a) não aprovação do pedido de adesão do **COMPRADOR** pelo Conselho de Administração da CCEE;

b) não existência de pelo menos uma das UNIDADES CONSUMIDORAS modelada no sistema da CCEE, com sistema de medição para faturamento adequado para consumir a respectiva energia objeto deste **CONTRATO** e com ponto de medição cadastrado no Sistema de Coleta de Dados de Energia — SCDE;

II – por decisão de quaisquer das **PARTES**, na ocorrência de qualquer um dos seguintes casos:

Sh

m



a) não cumprimento, pela **PARTE** inadimplente, de qualquer obrigação prevista no **CONTRATO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela **PARTE** inadimplente, de notificação por escrito, enviada pela **PARTE** adimplente, instando a **PARTE** inadimplente a adimplir a obrigação;

b) deferimento do pedido de falência da outra **PARTE**, ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o processamento de recuperação judicial/extrajudicial;

c) eventual cancelamento do registro do **CONTRATO** pela CCEE, desde que esse cancelamento decorra de ato ou omissão da outra **PARTE**;

d) suspensão de quaisquer dos direitos da outra **PARTE** como membro da CCEE ou revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento, pela outra **PARTE**, das atividades e obrigações previstas no **CONTRATO**, incluindo concessão de serviço público, termo de permissão e autorização.

III – Caso não seja realizado o pagamento do documento de cobrança, nos termos do Parágrafo 1º da Cláusula 2ª do **CONTRATO**.

Parágrafo 1º A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

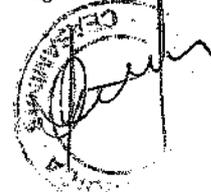
Parágrafo 2º Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente obriga-se, a partir da data de sua ocorrência, a manter a **PARTE** adimplente isenta de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com o inadimplemento, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se a **PARTE** inadimplente, ainda, pelo pagamento da penalidade prevista no **CONTRATO**.

Parágrafo 3º Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos no *caput* desta Cláusula, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no montante equivalente ao maior valor entre 30% (trinta por cento) do valor remanescente do **CONTRATO**, atualizado monetariamente pelo ÍNDICE, e o menor valor entre o valor correspondente a 12 (doze) CICLOS DE FATURAMENTO e o valor correspondente ao período remanescente do **CONTRATO**, considerando a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC e o PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV vigentes no mês da resolução do **CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra **PARTE**.

Parágrafo 4º A ocorrência da resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, o que

J

M

AB


tornará o **VENDEDOR**, de imediato, liberado de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do **CONTRATO**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à resolução e comunicação referidas.

CLÁUSULA 26ª O **CONTRATO** poderá ser resolvido por comum acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo único. A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

DA CESSÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 27ª As **PARTES** poderão indicar um ou mais **CESSIONÁRIOS** para substituí-las na condição de **COMPRADOR OU VENDEDOR** do **CONTRATO**, estando essa cessão subordinada à prévia anuência da outra **PARTE** e aos preceitos da legislação.

Parágrafo 1º As **PARTES** concordam que a citada cessão, se efetivada, poderá ser feita de forma total ou parcial, tanto no período de vigência quanto no volume de energia, respeitadas as condições pactuadas no **CONTRATO**.

Parágrafo 2º A efetivação da cessão do **CONTRATO** ao **CESSIONÁRIO** deverá ser formalizada por Termo de Cessão, conforme modelo a ser negociado entre as **PARTES**.

Parágrafo 3º O pedido de cessão deverá ser solicitado formalmente pelo **CEDENTE** à outra **PARTE**, devendo nesse pedido constar a expressa indicação do **CESSIONÁRIO**. Somente após a assinatura do Termo de Cessão, o **CESSIONÁRIO** passará a responder pelos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO**.

Parágrafo 4º Mesmo concretizada a cessão contratual, o **CEDENTE** continuará solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**.

DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 28ª Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a **PARTE** atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

Parágrafo 1º No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no *caput* desta Cláusula, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente

Sh

de



estipulada para a **PARTE** afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no **CONTRATO**.

Parágrafo 2º A **PARTE** afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

Parágrafo 3º Para fins deste **CONTRATO** um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (vi) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar ao **VENDEDOR** ou ao **COMPRADOR** de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os substanciados no **CONTRATO**; (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e; (IX) atrasos ou impedimento de obtenção de documentos junto a quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

DO RACIONAMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA 29ª Na eventual decretação, pelo Poder Concedente, de racionamento de energia ou qualquer outra medida que implique redução de carga no sistema elétrico, as responsabilidades do **CONTRATO** serão regidas pela legislação aplicável, à qual as **PARTES** permanecerão obrigadas.

Parágrafo único. Havendo omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas ao **CONTRATO**, bem como inexistindo disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, o **CONTRATO** sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e no pagamento na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pelo Poder Concedente para os SUBMERCADOS DE ENTREGA definidos no **CONTRATO** e para os setores produtivos da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 30ª Sem prejuízo das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se a:



Sh

g.

I – observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do **CONTRATO**;

II – obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças e autorizações atinentes às suas atividades operacionais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE no âmbito de sua competência, quando, então, as **PARTES** obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em conformidade com o originalmente pactuado;

III – informar à outra **PARTE**, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

CLÁUSULA 31ª Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, competem às **PARTES**:

1. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
2. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

Sh

(4)



DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

CLÁUSULA 32ª O **VENDEDOR** assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção à fraude e corrupção, em conformidade com a Lei 12.846/2013. Assegura, ainda, que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o **VENDEDOR**, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 33ª O **COMPRADOR** concorda, desde já, que o **VENDEDOR** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, total ou parcialmente, a qualquer pessoa jurídica que, comprovadamente, seja sua subsidiária integral ou parcial, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual detenha participação acionária ou quota de participação, ou, ainda, a qualquer pessoa jurídica que, junto com o **VENDEDOR**, seja controlada por outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA 34ª O **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 35ª Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das **PARTES** em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 36ª Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO** e seus Anexos, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados no preâmbulo do **CONTRATO** ou para endereços que, no futuro, as **PARTES** venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado, correio eletrônico (e-mail) ou *fac-símile*, sempre com prova formal do seu recebimento.

CLÁUSULA 37ª Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA 38ª O **CONTRATO** e seus Anexos contêm ou fazem referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com

SA

M.



respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO** e seus Anexos.

CLÁUSULA 39ª Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO que venham alterar substancialmente as condições do **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 40ª O **CONTRATO** e seus Anexos são reconhecidos pelas **PARTES** como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 41ª O **CONTRATO** e seus Anexos serão regidos e interpretados, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 42ª A reestruturação societária de quaisquer das **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE**, devendo a **PARTE** que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o **CONTRATO** permaneça uno e indivisível.

CLÁUSULA 43ª Integra o presente **CONTRATO** o Anexo "Condições Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica".

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

CLÁUSULA 44ª Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e Arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no Parágrafo 2º, caso uma das **PARTES** não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

Parágrafo 1º A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo 2º As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levada em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de

Sh A:

PD: 164 /2018

liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 109/2004 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL n.º 531, de 07 de agosto de 2007 e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

Parágrafo 3º As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

Parágrafo 4º As **PARTES** elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as partes não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, obrigatório referido no Parágrafo 2º.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 45ª Objetivando o perfeito entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, ficam definidas as palavras e expressões em caixa alta, abaixo relacionadas, cuja utilização, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

a) **AGENTE**: Os agentes da CCEE, conforme definido na **CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO**, são divididos nas categorias de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, esta última englobando os **CONSUMIDORES LIVRES** e **ESPECIAIS**;

b) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997, responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica;

c) **AUTORIDADE COMPETENTE**: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir nas condições estabelecidas no **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**;

d) **CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada no art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL — SIN;

e) **CEDEnte**: **COMPRADOR** ou **VENDEDOR** que irá ceder sua posição no **CONTRATO** ao **CESSIONÁRIO** após a efetivação da cessão contratual, transferindo

Handwritten signatures and initials.

Official stamp and signature of the CEMIG representative.

seus direitos e obrigações do **CONTRATO** ao CESSIONÁRIO;

f) CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, onde a geração total é igual ao consumo total de um dado SUBMERCADO;

g) CESSIONÁRIO: pessoa jurídica que ocupará o lugar do **COMPRADOR** ou do **VENDEDOR** na cessão total ou parcial do **CONTRATO**, assumindo todos os direitos e obrigações antes vinculados ao **COMPRADOR** ou ao **VENDEDOR**;

h) CICLO DE FATURAMENTO: corresponde ao período de medição definido pela CCEE;

i) COMERCIALIZADOR: AGENTE que compra energia por meio de contratos bilaterais celebrados no Ambiente de Contratação Livre — ACL, podendo vender energia a outros COMERCIALIZADORES, a geradores e aos CONSUMIDORES LIVRES e ESPECIAIS no próprio ACL ou aos distribuidores por meio dos leilões de ajuste no Ambiente de Contratação Regulada — ACR;

j) CONSUMIDOR ESPECIAL: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

k) CONSUMIDOR LIVRE: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

l) CONTABILIZAÇÃO: A CONTABILIZAÇÃO envolve o cálculo da diferença entre a ENERGIA MEDIDA e a energia contratada por AGENTE, valorada ao PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS —PLD, para efeito de liquidação financeira na CCEE;

m) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: documento instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, estabelecendo as condições de comercialização de energia elétrica e as bases de funcionamento da CCEE;

n) DATA DE REFERÊNCIA: data utilizada como referência para o estabelecimento dos PREÇOS CONTRATUAIS DA ENERGIA — PCs, valor contratual e outros valores financeiros do **CONTRATO** e Anexos;

o) DPI%: desconto percentual inicial na TUSD, estabelecido no **CONTRATO**;

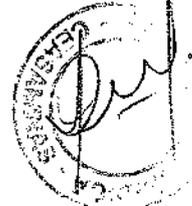
p) DMF%: Percentual de desconto publicado pela CCEE relativo ao transporte da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA MENSAL — ECM, incidente na TUSD, e repassado às UNIDADES CONSUMIDORAS pelas DISTRIBUIDORAS das quais elas são ACESSANTES;

Sh

M

Handwritten signature and stamp of the CEMIG legal department.

- q) EMPRESAS DO GRUPO: qualquer pessoa jurídica que, comprovadamente, seja subsidiária I ou parcial do **COMPRADOR**, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual o **COMPRADOR** detenha participação acionária ou quota de participação, ou ainda qualquer pessoa jurídica que, junto com o **COMPRADOR**, seja controlada por outra pessoa jurídica e que esteja definida no **CONTRATO** para recebimento de ENERGIA ELÉTRICA transferida;
- r) ENERGIA ELÉTRICA: Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- s) ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL: quantidade de energia elétrica convencional ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- t) ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA: quantidade de energia elétrica incentivada ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos. Sua origem se reporta ao disposto na Resolução Normativa n.º 77, de 18 de agosto de 2004, da ANEEL, que regula as energias de fonte incentivada, que são as energias oriundas de usinas geradoras de energia elétrica a partir de pequenas centrais hidrelétricas, ou fontes eólicas, ou biomassa ou solar na forma da legislação vigente;
- u) ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC: montante contratado pelo **COMPRADOR**, em MW médios, e colocado à disposição deste pelo **VENDEDOR** no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC pode ser expressa em MWh;
- v) ENERGIA FATURÁVEL— EF: montante total de ENERGIA ELÉTRICA a ser faturado pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, apurado conforme critérios estabelecidos no **CONTRATO**, em MWh;
- w) ENERGIA MEDIDA: montante de ENERGIA ELÉTRICA, hora a hora, apurado pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) definidas no **CONTRATO**, em cada CICLO DE FATURAMENTO;
- x) ENERGIA MODULADA: montante apurado de ENERGIA ELÉTRICA, em cada hora, a partir do somatório das ENERGIAS MODULADAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE MODULAÇÃO — LMM por PATAMAR DE CARGA, em cada CICLO DE FATURAMENTO;
- y) ENERGIA REGISTRADA — ER = Energia registrada, em MWh, na CCEE no respectivo CICLO DE FATURAMENTO;
- z) ENERGIA SAZONALIZADA— ES: montante mensal da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC, em MW médios, resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO. A ENERGIA SAZONALIZADA — ES para um determinado CICLO DE FATURAMENTO pode ser expressa em MWh;
- aa) ÍNDICE: índice definido pelas **PARTES**, a ser utilizado para atualização monetária e reajuste dos preços da ENERGIA ELÉTRICA e dos demais valores financeiros definidos no **CONTRATO** e seus Anexos;



bb) LIMITE INFERIOR DE SAZONALIZAÇÃO — LIS: montante mínimo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC, em MW médios, que poderá ser alocado pelo **COMPRADOR** em um determinado mês do ano civil para atendimento ao processo de SAZONALIZAÇÃO;

cc) LIMITE INFERIOR MENSAL— LIM: montante mínimo de ENERGIA SAZONALIZADA— ES que poderá ser faturado pelo **VENDEDOR** em cada CICLO DE FATURAMENTO, conforme as condições descritas neste Anexo;

dd) LIMITE MÁXIMO DE MODULAÇÃO — LMM: limite máximo de potência, com apuração diária, por PATAMAR DE CARGA, que poderá ser utilizado pelo **COMPRADOR** sem que lhe sejam imputadas sanções e penalidades. Caso a CCEE defina período de apuração inferior ao diário, será adotada a definição da CCEE;

ee) LIMITE SUPERIOR DE SAZONALIZAÇÃO— LSS: montante máximo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC, em MW médios, que poderá ser alocado pelo **COMPRADOR** em um determinado mês do ano civil para atendimento ao processo de SAZONALIZAÇÃO;

ff) LIMITE SUPERIOR MENSAL— LSM: montante máximo de ENERGIA SAZONALIZADA— ES que poderá ser faturado pelo **VENDEDOR** em cada CICLO DE FATURAMENTO, conforme as condições descritas neste Anexo;

gg) MODULAÇÃO: processo de distribuição da ENERGIA FATURÁVEL — EF em montantes horários;

hh) NÚMERO DE CICLOS DE FATURAMENTO PARA GARANTIA: Número de CICLOS DE FATURAMENTO que será utilizado para o cálculo do valor da garantia contratual a ser estabelecida pelo **COMPRADOR** em favor do **VENDEDOR**;

ii) OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO —ONS: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica no sistema interligado, criada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.655, de 02 de julho de 1998 e autorizada pela ANEEL mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998;

jj) PATAMAR DE CARGA: conjunto de horas caracterizado por um nível de POTÊNCIA e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO. A classificação das horas por patamar é definida pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS e explicitada pela CCEE;

kk) PERDAS DA REDE BÁSICA: correspondem às perdas de ENERGIA ELÉTRICA nos sistemas de transmissão, apuradas no âmbito da CCEE;

ll) PERFIL DE CARGA: fator de modulação obtido, hora a hora, através da divisão da ENERGIA MEDIDA, em cada hora, pela ENERGIA ELÉTRICA total medida, na(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), no CICLO DE FATURAMENTO;

Sh

M

[Handwritten signature]

mm) PERFIL *FLAT*: fator de modulação obtido, hora a hora, através da divisão do valor mensal pelo número de horas do respectivo ciclo de faturamento;

nn) PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO: período de tempo que se inicia à zero hora do primeiro dia e se encerra às 24 horas do último dia do período para o qual o **COMPRADOR** contratou um PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA — PC para a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC vigente para esse período;

oo) POTÊNCIA: quantidade de ENERGIA ELÉTRICA solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;

pp) PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV: preço a ser aplicado às ENERGIAS FATURÁVEIS em um determinado PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO, estabelecido com base no PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA— PC e atualizado monetariamente através da aplicação do ÍNDICE;

qq) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS— PLD: preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO;

rr) PREÇO CONTRATUAL DA ENERGIA — PC: preço na DATA DE REFERÊNCIA da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC, para cada PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO, estabelecido no **CONTRATO**, a ser utilizado como base para o cálculo do PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV para o mesmo PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO;

ss) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

tt) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL — SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL, utilizadas para a entrega da ENERGIA ELÉTRICA ao **COMPRADOR**;

uu) RECONTABILIZAÇÃO: é o reprocessamento de uma CONTABILIZAÇÃO referente a período já liquidado, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, de revogação de liminar, de decisão arbitral, de decisão administrativa da CCEE por meio de seu Conselho de Administração, ou de determinação legal, conforme os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, Módulo 5 — Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 —CONTABILIZAÇÃO e RECONTABILIZAÇÃO;

vv) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES;

ww) SAZONALIZAÇÃO: distribuição da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC pelo **COMPRADOR**, em MW médios, pelos CICLOS DE FATURAMENTO do ano, resultando na ENERGIA SAZONALIZADA— ES;

[Handwritten signatures and stamps]

xx) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL — SIN: instalações responsáveis pelo suprimento de ENERGIA ELÉTRICA a todas as regiões do país, interligadas eletricamente;

yy) SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO: sistema composto pelos medidores principal e de retaguarda, pelos transformadores para instrumentos (transformadores de potência e de corrente), pelos canais de comunicação entre os AGENTES e a CCEE e pelos sistemas de coletas de dados de medição para faturamento;

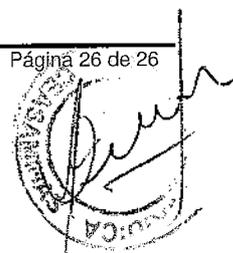
zz) SUBMERCADOS: subdivisões do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL — SIN, correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE estabelece preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;

aaa) SUBMERCADO DE ENTREGA: SUBMERCADO em cujo CENTRO DE GRAVIDADE o **VENDEDOR** se compromete a entregar ao **COMPRADOR** a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC ao PREÇO DE VENDA DA ENERGIA — PV;

bbb) UNIDADE CONSUMIDORA: unidade consumidora do **COMPRADOR**, definida no **CONTRATO**, para a qual foi adquirida a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA — EC.

Sh

7-





SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 110001

Número do Contrato: 51/2016.
Nº Processo: 00001001554201690.
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/07/2018 a 22/07/2019. Data de Assinatura: 28/06/2018.

(SICON - 29/06/2018) 110001-00001-2018NE8000177
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Aquisição de Equipamentos EBC/COORD-CMNº 0086/2017. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: You Cast Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 21.339.786/0001-46. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original. Da Vigência: 14/05/2018 a 24/06/2018. Assinatura: 14/05/2018. Processo nº 1077/2017.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 859566/2017. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, . Unidade Gestora: 200270, Gestão: 00001. Conveniente: ONG NORDESTE DIGITAL, CNPJ nº 07006071000140. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 309.216,00, Valor de Contrapartida: 9.216,00, Vigência: 26/12/2017 a 04/12/2019. Data de Assinatura: 29/06/2018. Assina: Pelo SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES / FATIMA LUCIA PELAES - Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 857813/2017. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, . Unidade Gestora: 200270, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA MULHER, CNPJ nº 09601781000144. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 109.900,00, Valor de Contrapartida: 9.900,00, Vigência: 29/12/2017 a 05/06/2019. Data de Assinatura: 29/06/2018. Assina: Pelo SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES / FATIMA LUCIA PELAES - Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 857814/2017. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, . Unidade Gestora: 200270, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ nº 22199221000173. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 204.082,00, Valor de Contrapartida: 4.082,00, Vigência: 28/12/2017 a 04/06/2020. Data de Assinatura: 15/06/2018. Assina: Pelo SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES / FATIMA LUCIA PELAES - Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2018

Informo que a empresa NORTH SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI foi vencedora do certame para os itens 1 e 2. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/06/2018) 110096-00001-2018NE000096

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018070200004

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2018

Informo que a empresa ALSERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA foi vencedora do certame. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeira

(SIDEAC - 29/06/2018) 110096-00001-2018NE000096

UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 5/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/06/2018. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/07/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados para locação de Sistema de Telefonia Híbrida IP/TDM UNIFICADO, com fornecimento de aparelhos telefônicos digitais, analógicos e IP, incluindo manutenção preventiva e corretiva com execução mediante o regime de empreitada por preço global e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades das unidades da AGU em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADAIR MOREIRA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/06/2018) 110161-00001-2018NE000096

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 525/2018 - UASG 110120

Nº Processo: 00091000106201879.
PREGÃO SISPP Nº 11/2018. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 13820328000104. Contratado : APROVVE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviço de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Vigência: 08/06/2018 a 08/06/2019. Valor Total: R\$19.699,22. Fonte: 100000000 - 2018NE800048. Data de Assinatura: 07/06/2018.

(SICON - 29/06/2018) 110120-00001-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 110120

Número do Contrato: 524/2016.
Nº Processo: 00091000406201696.
PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 06088000000171. Contratado : TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato e alterar a Cláusula Oitava - Do Preço. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/05/2018 a 01/07/2019. Valor Total: R\$19.297,22. Fonte: 100000000 - 2018NE800130. Data de Assinatura: 16/05/2018.

(SICON - 29/06/2018) 110120-00001-2018NE800003

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2018

A Superintendência Federal de Agricultura no Amapá, torna público o Resultado do Pregão nr.02/2018-SRP nr. 02/2018, no qual as Empresas vencedoras do certame foram: JPL Indústria e Comércio Embalagens Ltda. CNPJ: 01.065.934/0001-74; Isca Tecnologias Ltda. CNPJ: 01.745.592/0001-33; Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda. CNPJ: 01.941.604/0001-23; FBA - Stern & CIA LTDA. CNPJ: 07.289.724/0001-46; Pneu Mais Importado e Exportado Ltda. CNPJ: 10.404.079/0001-70; SANIGRAN LTDA. CNPJ: 15.153.524/0001-90; N. B. Distribuidora de Descartáveis e máquinas Ltda. CNPJ: 20.425.201/0001-48; TOP Norte Comércio de material Médico Hospitalar Eireli, CNPJ: 22.862.531/0001-26 e G.C.C Comercial e Serviços p/ Escritórios Eireli. CNPJ: 27.763.395/0001-3-, ficando o valor total do certame em: R\$13.409.564,79 (Treze milhões, quatrocentos e nove

mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

AECTO FLAVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/06/2018) 130100-00001-2018NE800010

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2018 ao Convênio Nº 818880/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130022. Conveniente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO CEARA - ADAGRI, CNPJ nº 07421806000100. Alteração da vigência para até 30 de junho de 2019. Valor Total: R\$ 2.697.488,29, Valor de Contrapartida: R\$ 137.132,00, Vigência: 29/06/2018 a 30/06/2019. Data de Assinatura: 29/10/2015. Signatários: Concedente: LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, CPF nº 78369606172, Conveniente: JOSE JAIME BEZERRA RODRIGUES JUNIOR, CPF nº 213.683.763-04.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130023

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 21040000702201662. PREGÃO SRP Nº 17/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -.Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/06/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$42.973,66. Fonte: 150013038 - 2018NE800003 Fonte: 176013065 - 2018NE800010 Fonte: 150013038 - 2018NE800011 Fonte: 100000000 - 2018NE800012 Fonte: 150013038 - 2018NE800013 Fonte: 150013038 - 2018NE800014. Data de Assinatura: 23/05/2018.

(SICON - 29/06/2018) 130023-00001-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 130072

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 21050001969201143. PREGÃO SISPP Nº 6/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10364152000127. Contratado : LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL -LTDA-. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: lei 8.666/93 - Vigência: 01/07/2018 a 31/08/2018. Valor Total: R\$86.781,46. Fonte: 100000000 - 2018NE800007. Data de Assinatura: 25/06/2018.

(SICON - 29/06/2018) 130072-00001-2018NE800048

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 34/2018. Partes: CEASAMINAS e a Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da Energia Elétrica a ser disponibilizada pelo vendedor ao comprador no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega as suas unidades consumidoras. Prazo: 01/01/2019 até 31/12/2023. Data da assinatura: 17/05/2018.

Contrato nº 35/2018. Partes: CEASAMINAS e a Cemig Distribuição S.A. Objeto: Contratação adicional de montantes de uso do sistema de distribuição solicitada pela Ceasaminas para atendimento exclusivo à instalação nº 3011216479. Prazo: 01/04/2018 até 30/06/2018. Data da assinatura: 27/03/2018.

Contrato nº 36/2018. Partes: CEASAMINAS e a Cemig Distribuição S.A. Objeto: Contratação adicional temporária de montantes de uso do sistema de distribuição solicitada pela Ceasaminas, para atendimento exclusivo à instalação nº 3011216479. Prazo: 01/01/2018 até 31/03/2018. Data da assinatura: 21/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2018, em decorrência do Procedimento Interno 072/2018. Partes: CEASAMINAS e a empresa TEC HOUSE INFORMATICA LTDA. Objeto: Fomento de licenciamento por três anos de solução de proteção contra vírus para 250 computadores, servidores e notebooks que utilizam sistema operacional Windows 7 e/ou superior, Windows Server 2012 e/ou superior, Windows Server 2008, Windows Server 2003 e Linux. Prazo: 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Valor: O valor total deste contrato é R\$ 7.850,00. Data da assinatura: 09/05/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.